

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.713-A, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

AUTOR: Sr. JOÃO CALDAS

RELATOR: Sr. ROGÉRIO TEÓFILO

I – RELATÓRIO

O PL em análise autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Conforme dispõe o projeto, a instituição será destinada a ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisas, promover a extensão universitária, e manutenção dos cursos de Biologia, Enfermagem, Engenharia Civil e de Alimentos, Agronomia, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Medicina, Odontologia, Turismo, Direito, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura, Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), não tendo, até o momento, sido objeto de emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura - CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito da proposta em apreço.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.713-A, de 2004, de autoria do ilustre Deputado João Caldas, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Zona da Mata, com sede e campus central no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Instituir a Universidade significa expandir e interiorizar a rede pública de ensino superior e promover o desenvolvimento desta área, conhecida como pólo estratégico da sétima região do Estado – Zona da Mata, que interliga os quatorze municípios dessa região e o norte alagoano, distante apenas 50 quilômetros de Pernambuco.

O autor argumenta que a criação da Universidade Federal em União dos Palmares irá beneficiar centenas de estudantes de nível superior, que se deslocam diariamente para Maceió ou para o Estado de Pernambuco em busca de concluir os estudos.

Não se pode esquecer o fato de o local ter sido palco da luta de Zumbi pela liberdade dos negros e ali funcionar o Parque Histórico Nacional do Zumbi, Patrimônio Nacional da Humanidade, e marco vivo da resistência negra pela liberdade. Sendo assim, constitui área interessante para turismo cultural e realização de estudos e pesquisas.

Destarte, a Universidade poderá acolher acadêmicos de diversas localidades, ampliando as pesquisas científicas e tecnológicas e a oferta educacional de nível superior, não só para a população dos Estados Alagoano e Pernambucano, mas também para o Brasil.

Ademais, faz-se necessário criar a Universidade Pública na região para que venha suprir a demanda de muitos cidadãos e atender o direito constitucional à educação.

Diante do exposto, certos de que sua aprovação gerará o desenvolvimento em todos os aspectos da vida em sociedade, somos, no mérito, pela APROVAÇÃO do PL 3.713-A, de 2004.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2005.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

Relator